



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.006305/2020-91

Interessado: Joao Paulo Bandeira de Souza

Ao Senhor Michael Santos Duarte

A denúncia apresentada (2141603) traz, inicialmente, o seguinte fato:

“realizou atividade irregular de campanha para diretor-geral, ao atentar contra a urbanidade entre os pares e a animosidade entre os candidatos e categorias da comunidade escolar por meio de postagens em grupos e nos perfis da rede social com o agravante de questionar a postura das comissões eleitorais sobre o deferimento/homologação das candidaturas conforme divulgação feita pela candidatura nos grupos institucionais de WhatsApp do campus Canindé e em suas redes sociais, o que é vedado pelo Art. 61. item a do Edital no 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE. Além disso agravou injúria na tentativa de que a comunidade descredenciasse o outro candidato opositor ferindo a sua honra e alegando também sobre suposta irregularidade na realização de cursos pelo candidato opositor também na tentativa de que a comunidade o descredenciasse, o que é vedado pelo Art. 61. item i do Edital no 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.”

Nas provas anexadas, prints de rede social instagram, não se vê menção expressa ao candidato opositor, **sendo subjetiva a interpretação de que a postagem em questão seja dirigida à pessoa do denunciante.**

Nas provas anexadas, “prints de redes sociais whatsapp – ‘Turma, houve uma situação no campus e gostaria de saber a opinião de vocês? Alguém fez 5 cursos em 10 dias, totalizando 186h, via Educação à distância. É possível? Está certo isso?’”

Sobre o fragmento acima, **esta comissão entende que não há menção expressa à pessoa do denunciante, tratando-se de uma pergunta sem nomeação direta, sendo subjetiva a associação da mesma ao candidato denunciante.**

No mesmo print, há outra mensagem, com referência nominal à pessoa do denunciante: “Professor Michael, temos curiosidade de saber quantos projetos de pesquisa e extensão o senhor implementou em Canindé? E afastado do campus desde janeiro de 2018, voltando em março deste ano, quais suas realizações e vinculações em Canindé?”

Esta comissão entende que o trecho acima, por tratar-se de uma pergunta, não traz calúnia, injúria ou difamação.

Sobre o fato exposto no fragmento:

“O representado, candidato, também realizou postagens em massa nos grupos de WhatsApp com estudantes e servidores perturbando o sossego da comunidade acadêmica do campus Canindé, o que é vedado pelo Art. 61. Item f do Edital no 1/2020/CEC/CONSUP/REITORIA-IFCE.”

Esta comissão entende que os meios digitais são os únicos canais possíveis de propaganda eleitoral no contexto da pandemia da covid-19, sendo as postagens em grupos de whatsapp inerentes à campanha eleitoral. Ressalte-se que, até o momento, nenhum discente que compõe os grupos de whatsapp citados impetrou denúncia contra a conduta do candidato, apenas o candidato opositorista. Importante salientar que o cerceamento da campanha eleitoral pode configurar censura.

Diante do exposto, esta comissão julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Suellen Ferreira Rodrigues, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 13/11/2020, às 14:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Abraão da Silva Sousa, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 14:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Aurenny Silva Costa, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 14:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Castelo Elias Filho, Membro da Comissão Eleitoral Local**, em 13/11/2020, às 15:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141651** e o código CRC **ECA4A2D3**.